



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 08 / 20 18

Ofício nº 128 /2018 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.
EM 09 / 08 / 20 18
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da EMLUME, revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 2001, e dá outras providências**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, e respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 14 / 08 / 20 18
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 08 / 20 18
PRESIDENTE

02600 51417 8105/711/52 54666666 500 050 30 1000 100





Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 01/08/2018

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 1ª Discussão

1ª votação.

em 09/08/2018

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª Discussão

2ª votação.

em 14/08/2018

PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 15 /2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), REVOGA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Complementar Municipal nº 31/2017, de 25/09/2017, que dispõe sobre a reestruturação da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes, em seu artigo primeiro autoriza este Executivo a reestruturar a EMLUME, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regida por estatuto próprio e legislação aplicável.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores dispõe, exatamente, sobre o que foi alutorizado naquela Lei Complementar nº 31/2017.

Este Projeto de Lei, afirma-se, é necessário aos serviços de manutenção e ampliação elétrica do Município.

Registre-se que foram consideradas as determinações do Estatuto das Empresas Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, determinante ao maior controle dos atos executados por empresas públicas.

Neste sentido, além de se estar atendendo à regulação federal, o projeto em questão estrutura o funcionamento da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública – EMLUME, podendo, dentro dos critérios reguladores atuais, agir plenamente para melhor atender à população quanto aos serviços de energia, iluminação pública e rede de comunicação, de forma a contribuir com a segurança e o bem-estar da população, agregando o autofinanciamento do sistema e outras atribuições correlatas.

Em face da necessidade imediata de implantação da alteração proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia - Aprovado

14/08/2018

PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2018.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito





JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2018
S.O.U.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.

EM 09/08/2018

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.

EM 14/08/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15 /2018

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

14/08/2018

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo.

§ 1º. A EMLUME terá sede e foro na cidade do Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, em endereço definido em seu regimento, podendo abrir escritório em todo território municipal.

§ 2º. A EMLUME se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, observando-se os princípios da administração pública, bem como aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente ao contido nos seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27.

Art. 2º A EMLUME tem como função social prestar serviços de energia, iluminação pública, rede de comunicação, de forma a contribuir com a segurança, o bem-estar da população, o meio ambiente, a sustentabilidade e o autofinanciamento do sistema, bem como outras atribuições correlatas, disciplinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2018



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Incluindo em 1ª Discussão
1ª votação
EM 09/08/2018
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º A EMLUME fica reestruturada para comportar as seguintes atribuições:

- I - realizar, direta ou indiretamente, estudos, eventos e projetos com vistas à proteção do meio ambiente e combate à poluição, concertes ao sistema de energia e iluminação pública, em conformidade com o art. 23 Inciso VI da Constituição da República;
- II - promover a sustentabilidade do sistema mediante a implantação de tecnologias avançadas e eficientes que signifiquem menor consumo de energia e melhor qualidade de iluminação, resultando na diminuição das despesas ordinárias;
- III - implantar programas de autofinanciamento com estímulo à adesão dos usuários, mediante o emprego de novas e mais avançadas tecnologias de produção, distribuição, permutação, captação e consumo de energia, dentre as quais as provenientes de células fotovoltaicas;
- IV - atrair investimentos via concessionária de energia de fonte estadual ou federal de interesse estratégico em sua área de atuação;
- V - promover ações de fomento econômico e social no Município de Jaboatão dos Guararapes, incluindo a realização de financiamentos para investimento fixo, de giro, misto, associados a projetos, utilizando recursos próprios ou repasse de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento;
- VI - formar e capacitar recursos humanos, técnicos e de pesquisadores, por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais com ou sem fins lucrativos;
- VII - possibilitar o acesso às informações, a criação de parcerias, às redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;
- VIII - elaborar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos;
- IX - promover a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;
- X - realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos bens integrantes do patrimônio municipal e notadamente das:
 - a) unidades da rede municipal de ensino público;



GABINETE DO PREFEITO

b) unidades da rede municipal de assistência hospitalar e saúde pública;

XI - exercer, por delegação, o poder de polícia municipal relativo aos serviços públicos de que for concessionária, inclusive na fiscalização de instalações prediais;

XII - apoiar e patrocinar, se necessário, os eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura e instituições vinculadas ao Município do Jaboatão dos Guararapes;

XIII - elaborar, executar e acompanhar projetos de rede de comunicações;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

§ 1º. Pela prestação dos serviços referidos nos incisos IX e X, do caput, os órgãos da Prefeitura transferirão à EMLUME dotações orçamentárias de valor correspondente aos respectivos preços.

§ 2º. No caso de prestação permanente de serviços à administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, será admitido o faturamento mensal, com o pagamento na forma estabelecida no § 1º.

§ 3º. As unidades referidas nos incisos IX e X, do caput, poderão executar serviços de rotina ou pequena monta em suas instalações elétricas.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado.

Art. 5º Constituem o patrimônio da EMLUME os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Parágrafo único. Em caso de extinção da EMLUME, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para o Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 6º. Constituem recursos da EMLUME:

I - receitas decorrentes de:

a) dotações orçamentárias do Município, conforme preceitua o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 27 de junho de 2017, ou de outras fontes de arrecadação, sejam elas próprias, sejam elas provenientes de repasses de outros entes federados;





GABINETE DO PREFEITO

b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, disciplinada na Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal;

c) receitas recebidas pela prestação dos serviços que constituem objeto social da empresa;

d) exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II - rendas a seu favor, constituídas por terceiros;

III - recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

IV - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - recursos oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VI - rendas provenientes de outras fontes;

VII - o produto da arrecadação de multas.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Art. 7º A EMLUME poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a EMLUME o patrimônio, as instalações, os equipamentos, o acervo técnico-documental, os bens e direitos do **Setor de Iluminação e Energia da Prefeitura**, os quais poderão ser utilizados pelo Município para integração do capital da EMLUME.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
14/08/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Para a execução de serviços de responsabilidade da Empresa, definidos por esta Lei, a EMLUME é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Administração;



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente lido em Sessão
De 01/08/2018



GABINETE DO PREFEITO

b) Conselho Fiscal;

II - Órgãos de Direção Superior e Gestão:

a) Presidência;

b) Diretoria Executiva.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.
EM 09/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/08/2018
PRESIDENTE

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Subseção I Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto por 7 (sete) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os Membros do Conselho, pelos seus pares.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMLUME e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da Empresa;

II - praticar os atos inerentes às suas atribuições;

III - deliberar sobre:

a) as demonstrações financeiras e os relatórios de prestação de contas da Presidência, com base no parecer do Conselho Fiscal;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de aumento de capital, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) os programas de trabalho e as propostas orçamentárias da EMLUME;

IV - aprovar o regulamento para a contratação de pessoal permanente da EMLUME por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da EMLUME;





GABINETE DO PREFEITO

VI - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios ou representações;

VII - decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis, diretamente vinculados à prestação dos serviços da Empresa, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

IX - implementar a avaliação formal de desempenho da Presidência, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno;

X - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência;

XI - aprovar norma disciplinando a concessão de férias ao Diretor-Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, observado o montante global da remuneração, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo;

XII - conceder licença ao Diretor-Presidente;

XIII - deliberar sobre os valores acima dos quais os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela EMLUME, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração, embora de competência da Presidência;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos planos, programas e diretrizes definidas para a EMLUME;

XV - aprovar diretrizes e política de administração de pessoal, bem como decidir e fixar a estrutura orgânica e o quantitativo de cargos e empregos da EMLUME;

XVI - decidir e aprovar reforma ou modificação do Regimento Interno da EMLUME;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho de Administração serão definidos no Regimento Interno.

Câmara Mun. de Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Subseção II Do Conselho Fiscal

Câmara Mun. de Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Art. 11. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, dentre pessoas que não integrem o quadro da EMLUME, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 12. O Conselho Fiscal tem por finalidade:



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente Lido em Sessão
De 01/05/18



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
EM 09/05/18
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

I - assegurar ao Conselho de Administração o conhecimento da situação econômica e financeira da EMLUME;

II - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Direção Superior e Gestão e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMLUME, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelos Órgãos de Direção Superior e Gestão;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pelos Órgãos de Direção Superior e Gestão.

§ 1º. os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração e responder aos pedidos de informações.

§ 2º. O funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E GESTÃO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 14/08/18
PRESIDENTE

Subseção I Da Presidência

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do DIA / Aprovação
14/08/18
PRESIDENTE

Art. 13. A Presidência da EMLUME é órgão máximo executivo, sendo exercida por um Diretor-Presidente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2018



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/08/18
PRESIDENTE

Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção geral da EMLUME e o controle geral de suas atividades;

II - propor à Diretoria Executiva os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da EMLUME;

III - representar a EMLUME, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da EMLUME, inclusive empregados temporários e estagiários;

V - nomear e exonerar os ocupantes das funções de confiança de livre provimento;

VI - homologar o resultado dos processos de licitação, bem assim ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos e contratos que obriguem a EMLUME ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;

VIII - movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da EMLUME, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;

IX - constituir, em conjunto com o Diretor Executivo, sob a orientação do Assessor Jurídico, mandatários da EMLUME, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado;

X - firmar contratos, convênio, consórcios e qualquer modalidade de relação jurídica material com a administração pública direta e indireta, sociedades de economia mista e outras empresas públicas, bem como com entes da iniciativa privada;

XI - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMLUME;

XII - contratar, designar, transferir e licenciar empregados estáveis, bem como puni-los e rescindir os seus vínculos, mediante anterior processo administrativo disciplinar por comissão constituída temporária e especificamente para essa finalidade;

XIII - informar ao Executivo Municipal sobre atos infracionais de índole funcional, civil ou criminal cometidos pelos servidores municipais cedidos à EMLUME, para que ele adote as providências legais;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
1ª Votação.
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
14/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 08 / 20 18



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
EM 01 / 08 / 20 18
PRESIDENTE

XIV - submeter a prestação de contas anual ao Conselho de Administração, o que deve ocorrer até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente;

XV - cumprir e fazer cumprir as leis, as normas do Regimento Interno, as normas internas e as normas emanadas do Conselho de Administração;

XVI - propor ao Conselho de Administração aumento do capital social da EMLUME;

XVII - prestar contas da movimentação financeira e patrimonial da EMLUME ao Conselho de Administração, mediante a apresentação de cópias reprográficas físicas ou digitais, o que deve ser feito mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

XVIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente ou todas as vezes em que for requisitado para esse fim, bem como expor as contas em edital físico ou na rede mundial de computadores durante o mês de janeiro de cada ano;

XIX - convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões com Órgãos da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;

XX - designar os servidores que os substituirão os Diretores e o Assessor Jurídico nos casos de ausências ou impedimentos temporários;

XXI - constituir comissões;

XXII - autorizar, em conjunto com Diretor de Administração e Finanças as aplicações e investimentos efetuados com os recursos da EMLUME;

XXIII - avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração da EMLUME, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva;

XXIV - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

§ 1º. No caso de impedimento eventual ou temporário do titular, a Presidência será exercida pelo Diretor Executivo e, na impossibilidade deste, outro membro da Diretoria Executiva, nomeado por ato administrativo do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da EMLUME é um órgão subordinado diretamente à Presidência;

§ 3º. As competências e atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica e dos demais ocupantes dos cargos e funções da Presidência serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
EM 14 / 08 / 20 18
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
EM 14 / 08 / 20 18
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2018

PRESIDENTE

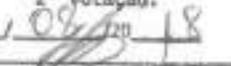


JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
Aprovado em 1ª votação.
EM 09/08/2018

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
Aprovado em 2ª votação.
EM 14/08/2018

PRESIDENTE

Subseção II Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de Direção Superior e Gestão, é composta pelo Diretor Executivo, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O Diretor Executivo exerce as seguintes funções:

- I - supervisionar técnica e normativamente as unidades que integram a Empresa;
- II - assessorar ao Diretor-Presidente na tomada de decisões sobre assuntos inseridos em seu campo de competência;
- III - despachar pessoalmente com o Diretor-Presidente e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV - apresentar ao Diretor-Presidente, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades da Empresa, como subsídio à elaboração do relatório anual da EMLUME;
- VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Presidente e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - apresentar ao Diretor-Presidente, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades da EMLUME, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- VIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- IX - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- X - zelar pela fiel observância e aplicação do Regimento Interno da EMLUME e demais normas e instruções para execução dos serviços;
- XI - representar o Diretor-Presidente, quando por ele solicitado;
- XII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução das atividades da EMLUME, expedindo para esse fim as instruções necessárias;
- XIII - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- XIV - desempenhar outras atividades afins.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/08/2018

PRESIDENTE
P.L. XX/2018 - Estubertus Entume





JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Estão subordinadas diretamente ao Diretor Executivo as seguintes unidades:

I - Gerência de Relações Institucionais:

a) Coordenação de Comunicação Institucional;

II - Gerência de Planejamento e Projetos:

a) Coordenação de Contratos e Viabilidade;

b) Coordenação de Projetos e Implantação;

III - Diretoria de Administração e Finanças:

a) Gerência Administrativa e Financeira:

a.1. Coordenação de Administração

a.2. Coordenação Financeira e Orçamentária

b) Gerência de Contas:

b.1. Coordenação de Contabilidade

IV - Diretoria de Infraestrutura e Operações:

a) Gerência de Iluminação:

a.1. Coordenação Regional de Energia e Iluminação

a.2. Coordenação de Manutenção, Qualidade, Cadastro e Fiscalização

a.3. Coordenação de Rede de Comunicações

b) Gerência de Geração e Eficiência Energética:

b.1. Coordenação de Geração de Energia

b.2. Coordenação de Eficiência Energética

c) Gerência de Tecnologia da Informação.

§ 2º. As competências, o funcionamento e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva, bem como dos demais cargos e funções de direção, chefia e assessoramento serão definidos no Regimento Interno da Empresa.

§ 3º. Atendendo, ainda, à necessidade específica definida na Lei Federal nº 13.303, de 2016, por Decreto Municipal, será atribuída à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pelo correto acompanhamento de todos os atos administrativos, sujeitos a controle interno, ficando, assim, estabelecida a análise sobre os atos praticados pelos agentes administrativos da EMLUME, em consonância com a governança recomendada e em conformidade com o determinado pela Lei das Estatais, acima citada.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGADOS DA EMPRESA

Art. 17. O ingresso no quadro de pessoal da EMLUME far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos e funções de direção e assessoramento previstos nesta Lei, e os demais cargos de chefia, previstos e regulados no Regimento Interno.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ex: Jente / Lido em Sessão
De 01 / 08 / 2018



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.
EM 09 / 08 / 2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 14 / 08 / 2018
PRESIDENTE

§ 1º. O prazo da validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º. O Diretor-Presidente ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Empresa ou da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, cedidos para a EMLUME.

Art. 18. O regime jurídico dos empregados da EMLUME é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente posterior.

Art. 19. São vedadas:

I - a acumulação de emprego na EMLUME com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta do Município, dos Estados e da União, suas autarquias e fundações, salvo para o exercício de cargo comissionado na empresa e nos casos previstos na Constituição Federal;

II - a requisição pela EMLUME de servidores da União e do Estado, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo mediante autorização expressa do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20. O Diretor-Presidente, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes à Presidência, ou a avocação de qualquer caso pelo Diretor-Presidente, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pela Presidência;

II - se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados ao Presidente ou não se enquadrar precisamente na de nenhum deles;

III - incidir ao mesmo tempo no campo das relações do Executivo com o Legislativo Municipal ou com outras esferas de Governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 08 / 2018
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 08 / 2018



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
em 09 / 08 / 2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
em 14 / 08 / 2018
PRESIDENTE

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 21. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios de racionalidade administrativa, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

- a) as chefias imediatas que se situam na base da organização deverão receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação será a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre as Diretorias da Empresa, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a vierem compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Presidência da empresa e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação da estrutura administrativa constante da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da empresa;

II - provimento dos respectivos cargos em comissão;

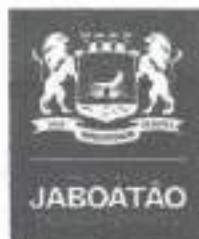
III - dotação de pessoal, dos recursos materiais e orçamentários indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 23. Quando for aprovado o Regimento Interno da EMLUME, previsto nesta Lei, e providos os respectivos cargos em comissão, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
14 / 08 / 2018
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/09/2018



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
EM 09/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
EM 14/09/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O Prefeito do Jaboatão dos Guararapes baixará decreto publicando o Regimento Interno da EMLUME, aprovado pelo Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I - as competências e atribuições das unidades que compõem a estrutura interna de todos os órgãos da empresa, cujas funções encontram-se estabelecidas nesta Lei;

II - os requisitos, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, sempre que couber;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
014/09/2018
PRESIDENTE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade procederão, diretamente ou através da Comissão Especial para Reestruturação da EMLUME, criada pela Portaria Conjunta nº 001/2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 27. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Para uma melhor adequação ao que determina a Lei Federal nº 13.303, de 2016, o Município deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, editar ato normativo próprio que estabeleça regras de governança no âmbito das estatais municipais, em consonância com o que estabelece o § 3º do art. 1º da Lei das Estatais.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jabotão dos Guararapes, 24 de julho 2018.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2018

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.
EM 09/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.
EM 14/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/08/2018
PRESIDENTE





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação.

EM 14/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "b", do Regimento Interno, através das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos, delibera ao Plenário a presente Emenda Substitutiva:

A alínea "b", do inciso I, do art. 6º, do Projeto de Lei n.º 15/2018, de 24 de julho de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº. 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, **ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal**".

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.

EM 28/08/2018

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de agosto de 2018.

PRESIDENTE

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação

28/08/2018

PRESIDENTE

Os recursos decorrentes das contribuições dos serviços de Iluminação Pública configuram receitas tributárias vinculadas e, conseqüentemente, devem compor a base de cálculo do limite do Duodécimo repassado ao Poder Legislativo Municipal.

Nos autos do **PROCESSO TC N° 1205681-9**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, há o seguinte julgamento:

Com efeito, cumpre relembrar que a base de cálculo utilizada para fixar os limites estabelecidos no art. 29-A, inc. I e II, segundo entendimento da Colenda Corte, foi alterada com a inclusão da receita advinda da arrecadação da contribuição sobre iluminação pública (Cosip). Desse modo, deve ser incluído no somatório da receita



1ª Discussão
1ª Votação.
EM 14.08.18
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

tributária e das transferências para fins de cálculo do total da despesa do Poder Legislativo (...)

Em resposta a uma consulta formulada pelo vereador e então presidente da Câmara Municipal do Recife, José Múcio Magalhães de Souza, sobre se a receita advinda da arrecadação da contribuição sobre iluminação pública (Cosip) deve ou não ser incluída no somatório da receita tributária e das transferências para fins de cálculo do total da despesa do Poder Legislativo, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal, o TCE respondeu que sim.

De acordo com o parecer, o Supremo Tribunal Federal por meio do **Recurso Extraordinário nº 573675-0**, já se manifestou a esse respeito, entendendo que as receitas advindas da Cosip e da Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) têm natureza tributária e, por essa razão, devem ser incluídas no somatório da receita e das transferências para fins de cálculo da despesa do Poder Legislativo."

(Sem destaques)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 28.08.2018
PRESIDENTE

Dessa forma, o próprio STF, de forma pacífica, já decidiu sobre o tema, em sede de Recurso Extraordinário, através do qual, ***"a COSIP constitui um novo tipo de contribuição, que refoge aos padrões estabelecidos nos arts. 149 e 195 da Constituição Federal. Cuida-se, com efeito, de uma exação subordinada a disciplina própria, qual seja, a do art. 149-A da CF, sujeita, contudo, aos princípios constitucionais tributários, visto enquadrar-se inequivocamente no gênero tributo."***

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
28/08/2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ/PJ: 11.233.384/0001-09
PRESIDÊNCIA

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei em comento.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Ver. FERNANDO SÉRGIO DE ARAÚJO PINHEIRO
- Presidente -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
 Aprovado em 1ª Discussão
 1ª votação.
 EM 14/08/2018
 PRESIDENTE

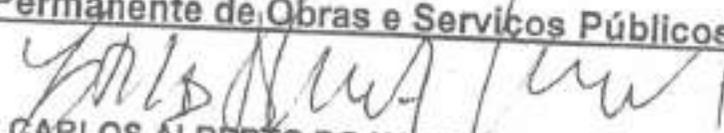

Ver. UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA
- Relator -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
 Aprovado em 2ª Discussão
 2ª votação.
 EM 28/08/2018
 PRESIDENTE


Ver. CARLOS ANDRÉ DA SILVA
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
 Ordem do Dia / Aprovado
 08 / 08 / 2018
 PRESIDENTE

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos


Ver. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- Presidente -


Ver. JOABE CÉLIO DE ALBUQUERQUE
- Relator -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
 Ordem do Dia / Aprovado
 28/08/2018
 PRESIDENTE


Ver. ERIVALBO JOSÉ DOS SANTOS
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

REQUERIMENTO Nº. 1.103/2018.

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/08/2018

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício** para o Projeto de Lei nº. 15/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, com a seguinte **"EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), REVOGA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 92, DE 1º. DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Agosto de 2018.

Melquizezedeque L. Almeida
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2018.

Autoria: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei n.º. 15/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2018, com a seguinte **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), REVOGA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 92, DE 1º. DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

Considerando que no dia 01/08/2018, foi apresentado e lido no expediente em Reunião Plenária o Projeto de Lei n.º 15/2018, do Poder Executivo Municipal, com a finalidade precípua de estabelecer diretrizes e os procedimentos para viabilizar os serviços estrutural e o funcionamento da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública – EMLUME, e assegurar a população Jaboatonense os serviços com qualidade.

CONSIDERANDO que foi analisado em Conjunto por estas Comissões o Projeto de Lei n.º. 15/2018, do Poder Executivo Municipal, que trata da EMLUME, e conforme análise e estudo, foi necessária apresentação de Emendas por estas Comissões ao Projeto, e logo apresentada ao Plenário em Reunião Ordinária, para Discussão e Votação, realizada no dia 14 de agosto de 2018, e posteriormente encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para conclusão do PROJETO, PARA SUA REDAÇÃO FINAL, em conformidade com o Art. 107, da Resolução 12/81 (Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal).

Em consonância com as demais Comissões que compete análise e conclusão final ao Projeto de Lei n.º. 15/2018, da EMLUME, ficando assim, inserido ao Projeto a seguinte Emenda:

Art. 6º.....

I -

a).....



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº. 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal;

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise e aprovação do Projeto de Lei nº. 15/2018, afirma-se, é necessário aos serviços de manutenção e ampliação elétrica do Município, vindo surgir com mais eficiência e qualidade nas prestações de serviços para a população Jaboatonense.

Sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em sua Redação Final, em consonância com a **Emenda**, ora apresentada.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2018.

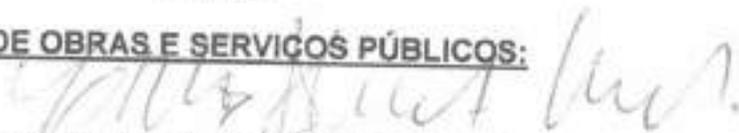
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

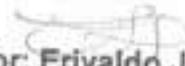

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -


Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


Vereador: Carlos Alberto do Nascimento
- Presidente -


Vereador: Joabe Célio de Albuquerque
- Relator -


Vereador: Erivaldo José dos Santos
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio desta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, enviado pela **Mesa Executiva desta Casa**, para Redação Final, o Projeto de Lei n.º 15/2018, do Poder Executivo, amparado no que dispõe o Artigo 28, e o Parágrafo Único do Art. 80 da Resolução n.º 012/1981, Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal n.º 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências**”, para redação final e Aprovação.

2 – ANÁLISE:

CONSIDERANDO que no dia 01/08/2018, foi lido no expediente em Reunião Plenária o Projeto de Lei n.º 15/2018, do Poder Executivo Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que trata da **EMLUME**, e foi entendido pelas Comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos desta Casa, a necessidade de algumas alterações em sua redação.

CONSIDERANDO que foi elaborado pelas Comissões desta Casa Legislativa Municipal, em consonância aos demais órgãos competente, no que trata o Projeto de Lei 15/2018, da EMLUME, Emendas apresentadas, e logo esta Comissão juntamente com os Membros integrantes das demais Comissões, através de análise técnica ora apresentada e discutidas pelos Vereadores desta Casa, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2018. Concluimos que, na **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º.15/2018**, deverá ser alterado considerando Pertinentes a referida colocação da Emenda ao Projeto, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I -.....

a).....



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

“b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº. 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal”;

Sendo assim, esta Comissão entende desnecessário demais alterações, a serem apresentadas ao Projeto de Lei, por já existir e estarem contempladas e inseridas no próprio “REGULAMENTO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA EMLUME”.

3) – CONCLUSÃO:

Depois da análise e aprovação do Projeto de Lei nº. 15/2018, da EMLUME, em sua redação final, com vistas a garantir a Iluminação Pública de melhor qualidade e que atenda às necessidades da população Jaboatonense, sendo assim, decidimos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em tela, e também a Emenda ora citada.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2018.


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 120/2018 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Agosto de 2018.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 15/2018**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 28/08/2018, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências**”, para **SANÇÃO**, sofrendo alteração em sua redação, onde altera a alínea “b”, do inciso I do Art. 6º, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 1726

DATA: 28.08.18

HORA: 13:10

ASS.: Victoria


Vereador: **Adeildo Pereira Lins**
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo.

§ 1º. A EMLUME terá sede e foro na cidade do Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, em endereço definido em seu regimento, podendo abrir escritório em todo território municipal.

§ 2º. A EMLUME se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, observando-se os princípios da administração pública, bem como aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente ao contido nos seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27.

Art. 2º - A EMLUME tem como função social prestar serviços de energia, iluminação pública, rede de comunicação, de forma a contribuir com a segurança, o bem-estar da população, o meio ambiente, a sustentabilidade e o autofinanciamento do sistema, bem como outras atribuições correlatas, disciplinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º A EMLUME fica reestruturada para comportar as seguintes atribuições:

I - realizar, direta ou indiretamente, estudos, eventos e projetos com vistas à proteção do meio ambiente e combate à poluição, concertes ao sistema de energia e iluminação pública, em conformidade com o art. 23 Inciso VI da Constituição da República;

II - promover a sustentabilidade do sistema mediante a implantação de tecnologias avançadas e eficientes que signifiquem menor consumo de energia e melhor qualidade de iluminação, resultando na diminuição das despesas ordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

III - implantar programas de autofinanciamento com estímulo à adesão dos usuários, mediante o emprego de novas e mais avançadas tecnologias de produção, distribuição, permutação, captação e consumo de energia, dentre as quais as provenientes de células fotovoltaicas;

IV - atrair investimentos via concessionária de energia de fonte estadual ou federal de interesse estratégico em sua área de atuação;

V - promover ações de fomento econômico e social no Município de Jaboatão dos Guararapes, incluindo a realização de financiamentos para investimento fixo, de giro, misto, associados a projetos, utilizando recursos próprios ou repasse de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento;

VI - formar e capacitar recursos humanos, técnicos e de pesquisadores, por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais com ou sem fins lucrativos;

VII - possibilitar o acesso às informações, a criação de parcerias, às redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;

VIII - elaborar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos;

IX - promover a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;

X - realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos bens integrantes do patrimônio municipal e notadamente das:

- a) unidades da rede municipal de ensino público;
- b) unidades da rede municipal de assistência hospitalar e saúde pública;

XI - exercer, por delegação, o poder de polícia municipal relativo aos serviços públicos de que for concessionária, inclusive na fiscalização de instalações prediais;

XII - apoiar e patrocinar, se necessário, os eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura e instituições vinculadas ao Município do Jaboatão dos Guararapes;

XIII - elaborar, executar e acompanhar projetos de rede de comunicações;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

§ 1º. Pela prestação dos serviços referidos nos incisos IX e X, do *caput*, os órgãos da Prefeitura transferirão à EMLUME dotações orçamentárias de valor correspondente aos respectivos preços.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

§ 2º. No caso de prestação permanente de serviços à administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, será admitido o faturamento mensal, com o pagamento na forma estabelecida no § 1º.

§ 3º. As unidades referidas nos incisos IX e X, do **caput**, poderão executar serviços de rotina ou pequena monta em suas instalações elétricas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00(vinte e sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado.

Art. 5º Constituem o patrimônio da EMLUME os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Parágrafo único. Em caso de extinção da EMLUME, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para o Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 6º. Constituem recursos da EMLUME:

I - receitas decorrentes de:

- a) dotações orçamentárias do Município, conforme preceitua o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 27 de junho de 2017, ou de outras fontes de arrecadação, sejam elas próprias, sejam elas provenientes de repasses de outros entes federados;
- b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº. 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, **ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal;**
- c) receitas recebidas pela prestação dos serviços que constituem objeto social da empresa;
- d) exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II - rendas a seu favor, constituídas por terceiros;

III - recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

IV - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

V - recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VI - rendas provenientes de outras fontes;

VII - o produto da arrecadação de multas.

Art. 7.º - A EMLUME poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a EMLUME o patrimônio, as instalações, os equipamentos, o acervo técnico-documental, os bens e direitos do **Setor de Iluminação e Energia da Prefeitura**, os quais poderão ser utilizados pelo Município para integração do capital da EMLUME.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

Art. 8.º - Para a execução de serviços de responsabilidade da Empresa, definidos por esta Lei, a EMLUME é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;

II - Órgãos de Direção Superior e Gestão:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto por 7 (sete) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os Membros do Conselho, pelos seus pares.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMLUME e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da Empresa;

II - praticar os atos inerentes às suas atribuições;

III - deliberar sobre:

a) as demonstrações financeiras e os relatórios de prestação de contas da Presidência, com base no parecer do Conselho Fiscal;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de aumento de capital, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) os programas de trabalho e as propostas orçamentárias da EMLUME;

IV - aprovar o regulamento para a contratação de pessoal permanente da EMLUME por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da EMLUME;

VI - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios ou representações;

VII - decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis, diretamente vinculados à prestação dos serviços da Empresa, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

IX - implementar a avaliação formal de desempenho da Presidência, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno;

X - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência;

XI - aprovar norma disciplinando a concessão de férias ao Diretor-Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, observado o montante global da remuneração, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo;

XII - conceder licença ao Diretor-Presidente;

XIII - deliberar sobre os valores acima dos quais os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela EMLUME, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração, embora de competência da Presidência;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos planos, programas e diretrizes definidas para a EMLUME;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

XV - aprovar diretrizes e política de administração de pessoal, bem como decidir e fixar a estrutura orgânica e o quantitativo de cargos e empregos da EMLUME;

XVI - decidir e aprovar reforma ou modificação do Regimento Interno da EMLUME;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho de Administração serão definidos no Regimento Interno.

Subseção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, dentre pessoas que não integrem o quadro da EMLUME, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 12. O Conselho Fiscal tem por finalidade:

I - assegurar ao Conselho de Administração o conhecimento da situação econômica e financeira da EMLUME;

II - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Direção Superior e Gestão e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMLUME, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelos Órgãos de Direção Superior e Gestão;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pelos Órgãos de Direção Superior e Gestão.

§ 1º. os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração e responder aos pedidos de informações.

§ 2º. O funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E GESTÃO

Subseção I Da Presidência

Art. 13. A Presidência da EMLUME é órgão máximo executivo, sendo exercida por um Diretor-Presidente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente:

- I -** exercer a direção geral da EMLUME e o controle geral de suas atividades;
- II -** propor à Diretoria Executiva os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da EMLUME;
- III -** representar a EMLUME, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;
- IV -** praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da EMLUME, inclusive empregados temporários e estagiários;
- V -** nomear e exonerar os ocupantes das funções de confiança de livre provimento;
- VI -** homologar o resultado dos processos de licitação, bem assim ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII -** assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos e contratos que obriguem a EMLUME ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;
- VIII -** movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da EMLUME, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

- IX -** constituir, em conjunto com o Diretor Executivo, sob a orientação do Assessor Jurídico, mandatários da EMLUME, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado;
- X -** firmar contratos, convênio, consórcios e qualquer modalidade de relação jurídica material com a administração pública direta e indireta, sociedades de economia mista e outras empresas públicas, bem como com entes da iniciativa privada;
- XI -** manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMLUME;
- XII -** contratar, designar, transferir e licenciar empregados estáveis, bem como puni-los e rescindir os seus vínculos, mediante anterior processo administrativo disciplinar por comissão constituída temporária e especificamente para essa finalidade;
- XIII -** informar ao Executivo Municipal sobre atos infracionais de índole funcional, civil ou criminal cometidos pelos servidores municipais cedidos à EMLUME, para que ele adote as providências legais;
- XIV -** submeter a prestação de contas anual ao Conselho de Administração, o que deve ocorrer até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente;
- XV -** cumprir e fazer cumprir as leis, as normas do Regimento Interno, as normas internas e as normas emanadas do Conselho de Administração;
- XVI -** propor ao Conselho de Administração aumento do capital social da EMLUME;
- XVII -** prestar contas da movimentação financeira e patrimonial da EMLUME ao Conselho de Administração, mediante a apresentação de cópias reprográficas físicas ou digitais, o que deve ser feito mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;
- XVIII -** prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente ou todas as vezes em que for requisitado para esse fim, bem como expor as contas em edital físico ou na rede mundial de computadores durante o mês de janeiro de cada ano;
- XIX -** convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões com Órgãos da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;
- XX -** designar os servidores que os substituirão os Diretores e o Assessor Jurídico nos casos de ausências ou impedimentos temporários;
- XXI -** constituir comissões;
- XXII -** autorizar, em conjunto com Diretor de Administração e Finanças as aplicações e investimentos efetuados com os recursos da EMLUME;
- XXIII -** avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração da EMLUME, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva;
- XXIV -** praticar os demais atos inerentes às suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

§ 1º. No caso de impedimento eventual ou temporário do titular, a Presidência será exercida pelo Diretor Executivo e, na impossibilidade deste, outro membro da Diretoria Executiva, nomeado por ato administrativo do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da EMLUME é um órgão subordinado diretamente à Presidência;

§ 3º. As competências e atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica e dos demais ocupantes dos cargos e funções da Presidência serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

Subseção II Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de Direção Superior e Gestão, é composta pelo Diretor Executivo, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O Diretor Executivo exerce as seguintes funções:

- I - supervisionar técnica e normativamente as unidades que integram a Empresa;
- II - assessorar ao Diretor-Presidente na tomada de decisões sobre assuntos inseridos em seu campo de competência;
- III - despachar pessoalmente com o Diretor-Presidente e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV - apresentar ao Diretor-Presidente, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades da Empresa, como subsídio à elaboração do relatório anual da EMLUME;
- VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Presidente e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - apresentar ao Diretor-Presidente, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades da EMLUME, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- VIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- IX - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

X - zelar pela fiel observância e aplicação do Regimento Interno da EMLUME e demais normas e instruções para execução dos serviços;

XI - representar o Diretor-Presidente, quando por ele solicitado;

XII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução das atividades da EMLUME, expedindo para esse fim as instruções necessárias;

XIII - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. Estão subordinadas diretamente ao Diretor Executivo as seguintes unidades:

I - Gerência de Relações Institucionais:

a) Coordenação de Comunicação Institucional;

II - Gerência de Planejamento e Projetos:

a) Coordenação de Contratos e Viabilidade;

b) Coordenação de Projetos e Implantação;

III - Diretoria de Administração e Finanças:

a) Gerência Administrativa e Financeira:

a.1. Coordenação de Administração

a.2. Coordenação Financeira e Orçamentária

b) Gerência de Contas:

b.1. Coordenação de Contabilidade

IV - Diretoria de Infraestrutura e Operações:

a) Gerência de Iluminação:

a.1. Coordenação Regional de Energia e Iluminação

a.2. Coordenação de Manutenção, Qualidade, Cadastro e Fiscalização

a.3. Coordenação de Rede de Comunicações

b) Gerência de Geração e Eficiência Energética:

b.1. Coordenação de Geração de Energia

b.2. Coordenação de Eficiência Energética

c) Gerência de Tecnologia da Informação.

§ 2º. As competências, o funcionamento e as atribuições das unidades subordinadas a Diretoria Executiva, bem como dos demais cargos e funções de direção, chefia e assessoramento serão definidos no Regimento Interno da Empresa.

§ 3º. Atendendo, ainda, à necessidade específica definida na Lei Federal nº 13.303, de 2016, por Decreto Municipal, será atribuída à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pelo correto acompanhamento de todos os atos administrativos, sujeitos a controle interno, ficando, assim, estabelecida a análise sobre os atos praticados pelos agentes



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

administrativos da EMLUME, em consonância com a governança recomendada e em conformidade com o determinado pela Lei das Estatais, acima citada.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGADOS DA EMPRESA

Art. 17. O ingresso no quadro de pessoal da EMLUME far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos e funções de direção e assessoramento previstos nesta Lei, e os demais cargos de chefia, previstos e regulados no Regimento Interno.

§ 1º. O prazo da validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º. O Diretor-Presidente ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Empresa ou da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, cedidos para a EMLUME.

Art. 18. O regime jurídico dos empregados da EMLUME é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente posterior.

Art. 19. São vedadas:

I - a acumulação de emprego na EMLUME com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta do Município, dos Estados e da União, suas autarquias e fundações, salvo para o exercício de cargo comissionado na empresa e nos casos previstos na Constituição Federal;

II - a requisição pela EMLUME de servidores da União e do Estado, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo mediante autorização expressa do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20. O Diretor-Presidente, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes à Presidência, ou a avocação de qualquer caso pelo Diretor-Presidente, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pela Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

II - se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados ao Presidente ou não se enquadrar precisamente na de nenhum deles;

III - incidir ao mesmo tempo no campo das relações do Executivo com o Legislativo Municipal ou com outras esferas de Governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 21. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios de racionalidade administrativa, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização deverão receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação será a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre as Diretorias da Empresa, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a vierem compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Presidência da empresa e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação da estrutura administrativa constante da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da empresa;

II - provimento dos respectivos cargos em comissão;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

III - dotação de pessoal, dos recursos materiais e orçamentários indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 23. Quando for aprovado o Regimento Interno da EMLUME, previsto nesta Lei, e providos os respectivos cargos em comissão, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O Prefeito do Jaboatão dos Guararapes baixará decreto publicando o Regimento Interno da EMLUME, aprovado pelo Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I - as competências e atribuições das unidades que compõem a estrutura interna de todos os órgãos da empresa, cujas funções encontram-se estabelecidas nesta Lei;

II - os requisitos, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, sempre que couber;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade procederão, diretamente ou através da Comissão Especial para Reestruturação da EMLUME, criada pela Portaria Conjunta nº 001/2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 27. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 28. Para uma melhor adequação ao que determina a Lei Federal nº 13.303, de 2016, o Município deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, editar ato normativo próprio que estabeleça regras de governança no âmbito das estatais municipais, em consonância com o que estabelece o § 3º do art. 1º da Lei das Estatais.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de agosto de 2018.

Vereador: Adelão Pereira Lins
- Presidente -